

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.:  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024

**MICROSENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica/ES, Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 06, Bairro Padre Mathias - CEP: 29157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e Item 17 as fls. 36 do edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

**1) DOS FATOS:**

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados<sup>1</sup>.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, cujo objetivo é *“Contratação de Empresa Especializada Para a Instalação de Painéis de Led com Fornecimento de Material.”* Conforme fls. 03 do Edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **06/01/2025** aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

**2) DO DIREITO:**

**A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ITEM 1:**

<sup>1</sup> <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

Em verificação às especificações técnicas descrita para o **ITEM 1** notou-se, em uma primeira análise, que estes se apresentam como objeto impossível, uma vez que as especificações técnicas estão baseadas em modelos que não atendem integralmente as exigências do edital:

Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

## **ITEM 1**

### **LG GSPA100**

- Módulo possui resolução (LxA) de 48 x 32 pixels
- Possui profundidade de processamento de 14 bits
- Possui gabinete em alumínio

### **Hikvision DS-D42A0GO-2AAA**

- Possui gabinete em alumínio

### **Dahua PHOA10-EH**

- Módulo possui resolução (LxA) de 24 x 24 pixels
- Possui brilho de 7000 nits
- Possui temperatura de operação de -20°C a +50°C
- Possui densidade de pixels de 9.216 dots/m<sup>2</sup>
- Possui profundidade de processamento de 13 bits
- Possui gabinete em alumínio

Logo, resta por obvio que as especificações técnicas contidas para o **ITEM 1** do edital estão baseadas em premissas desconformes com a realidade atual, fazendo com que às especificações técnicas não contemplem nenhum produto atualmente disponível no mercado.

Assim sendo, tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital acerca do **ITEM 1**, torna-se, conseqüentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que:

*"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).*

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 14.133/2021.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

**"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do prego."**

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número

de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de **uso normal**, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital para o **ITEM 1**.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos **3 (três) modelos de produtos** (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

**B) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:**

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os **1 (um) questionamentos** enviados no dia **06/01/2025**, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública.

De acordo com o Item 17. do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do objeto desta licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento do porte requerido atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado das fabricantes líderes (Samsung, LG, Hikvision, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

<b>Solicitado no Edital</b>	<b>Proposta de alteração</b>
1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – 96x96;	1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – <b>45x30;</b>
1.2.7 Brilho (nits) – 8000;	1.2.7 Brilho (nits) – <b>7000 ou superior;</b>

1.2.11 Temperatura de operação - - 10° a 60° C;	1.2.11 Temperatura de operação - - 10° a 55° C;
1.2.20 Total de Módulos: 27 peças;	<b>Retirar esta exigência</b>
1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ 670;	1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ <b>960;</b>
1.2.23 Processing Depht – 16 bit;	1.2.23 Processing Depht – <b>14 bit ou superior;</b>
1.2.28 Gabinete em aço carbono, pintado na cor preto fosco;	1.2.28 Gabinete em aço carbono <b>ou alumínio</b> , pintado na cor preto fosco;

### 3) DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**, a fim de que:

- a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no **ITEM 1** do edital, eis que o as especificações técnicas do edital se baseiam em um modelo que não possui no mercado que atenda integralmente as exigências do edital, conforme solicitado alhures;
  - a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- b) **Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima**, sob pena de nulidade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Cariacica/ES, 13 de janeiro de 2025

**MICROSENS S.A**

Jetro Leandro Fick

